

OFICINAS DO CONVENTO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTE E COMUNICAÇÃO

REGRAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E NORMAS DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade o estabelecimento de regras e condições de utilização de espaços e equipamentos afectos à Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º - A Oficinas do Convento tem sede na Carreira de São Francisco, em Montemor-o-Novo, e dispõe de dois polos.

- O Convento de São Francisco, constituído por:
 - Camarata com capacidade para 15 pessoas;
 - Cozinha e cantina;
 - Casa de banho;
 - Escritório;
 - Sala multiusos;
 - Sala do Capítulo;
 - Oficina de Serralharia e Carpintaria;
 - Oficina de Artes Gráficas;
 - Oficina de Fabricação Digital.

- As Oficinas de Cerâmica e da Terra, constituído por:
 - Telheiro da Encosta do Castelo;
 - Cozinha;
 - Casa de banho;
 - Espaço destinado à produção artesanal de materiais de construção;
 - Atelier de cerâmica colectivo;
 - Laboratório de Terra;
 - Centro de Investigação Cerâmica;
 - Cozinha;
 - Casa de banho;
 - Atelier individual;
 - Atelier de cerâmica colectivo;
 - Oficina de Carpintaria, Gessos e Fundição.

CAPÍTULO III

GESTÃO E FINALIDADE DAS INSTALAÇÕES

Art. 3º - Os dois polos são da responsabilidade da Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação, sendo que cada um destes é gerido por uma equipa técnica especializada.

- O Convento de São Francisco destina-se à realização de:
 - Residências em todas as disciplinas artísticas;
 - Programação de espectáculos, concertos, congressos, conferências, exposições, festivais, acontecimentos culturais, científicos e lúdicos, entre outros;
 - Acções de formação formal e informal;

- As Oficinas da Cerâmica e da Terra destinam-se à realização de:
 - Residências artísticas nas disciplinas da cerâmica, escultura, olaria, terra crua, fundição e arquitectura;
 - Acções de formação formal e informal nestes domínios;
 - Investigação artística e científica nos domínios acima citados;
 - Produção artesanal de materiais de construção.

CAPÍTULO IV

EQUIPAMENTOS

Art. 4º - Os diferentes espaços da Oficinas do Convento são dotados dos meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos. Estes meios são propriedade da Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação.

Art. 5º - Os equipamentos das oficinas serão utilizados com o acompanhamento dos técnicos.

Art. 6º - O uso indevido ou não autorizado pode ser motivo de reposição dos equipamentos e/ou dos custos da sua reparação e de rescisão dos acordos.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 7º - São considerados utilizadores preferenciais a equipa da Oficinas do Convento - Associação Cultural de Arte e Comunicação.

Art. 8º - Consideram-se outros utilizadores todas as pessoas ou residentes a quem a Associação ceder os seus espaços para a realização de projectos/eventos.

Art. 9º - A limpeza e arrumação do espaço cedido ao utilizador é da sua responsabilidade durante o período acordado. Todos os equipamentos, mesas de trabalho e ferramentas devem ser limpos e arrumados após a sua utilização diária.

Art. 10º - Os utilizadores e residentes devem preencher e assinar uma ficha de actividade onde constam os seus dados, o tipo de actividade que vão realizar, o material recebido e data de chegada, bem como data prevista de saída. Após o preenchimento da ficha de actividade, é entregue aos residentes uma

chave do local de trabalho, sendo que estes ficam responsáveis pelo espaço sempre que não esteja um membro da equipa presente.

Art. 11º - Os residentes têm a liberdade de escolher e praticar o horário de trabalho que lhes for mais conveniente, considerando o ponto anteriormente citado.

Art. 12º - O horário de trabalho da equipa da Oficinas do Convento é entre as 9h30 e as 18h30 dos dias úteis, salvo acordo prévio.

CAPÍTULO VI

RESIDÊNCIAS

Art. 13º - Por residência define-se a permanência de um utilizador externo nos espaços da Associação, para a realização de um projecto ou evento compreendido num período de tempo previamente acordado.

Art. 14º - Os residentes poderão ser convidados ou auto-propostos.

Art. 15º - A utilização dos espaços da Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação, deverá ser requisitada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início do evento ou projecto juntamente com o envio do formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO VII

ALUGUER TEMPORÁRIO

Art. 16º - Os preços devidos pelos utilizadores ou residentes pela cedência temporário de espaços, pela utilização de equipamentos, aquisição de materiais e pelos serviços prestados pela Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação, serão estabelecidos contratualmente de acordo com a tabela que se encontrar em vigor à data da celebração dos contratos.

Art. 17º - Quaisquer pagamentos devidos à Oficinas do Convento deverão ser efectuados por transferência bancária ou numerário nos serviços administrativos da Associação. Qualquer contrato de cedência pressupõe o pagamento de 30% do valor orçamentado no acto da inscrição e os outros 70% no final da residência, com acerto de valores.

Art. 18º - O valor da residência pode ser pago com horas de trabalho até ao máximo de 50% do orçamento, sendo que uma hora equivale a 3,5€. Caso optem por esta modalidade de pagamento, os residentes deverão cumprir as horas de trabalho que se disponibilizam a realizar, devidamente acordadas com a equipa da Associação, sendo que os acertos são feitos no final da residência. Esta opção de pagamento está sujeita a confirmação por parte da equipa da associação.

Art. 19º - Todos os pagamentos devidos à Associação serão efectuados até ao dia imediatamente anterior ao fim da actividade.

Art. 20º - Se os pagamentos não forem efectuados nas datas acordadas, a Oficinas do Convento poderá resolver unilateralmente o contrato de residência e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito de pedir indemnização pelo dano excedente.

Art. 21º - Se por qualquer motivo não imputável à Oficinas do Convento uma pessoa tenha contratado com a Oficinas do Convento a cedência temporária de espaços ou equipamentos para a realização de um projecto/evento, decidir não o realizar, independentemente dos motivos justificativos, durante parte ou totalidade do período acordado, a Oficinas do Convento não ficará obrigada a reembolsar as quantias que

já tenha recebido, mantendo-se tal pessoa obrigada a efectuar o pagamento das despesas incorridas pela Associação, salvo se esta decidir em sentido diferente.

Art. 22º - Serão imputados aos utilizadores ou residentes quaisquer custos adicionais específicos à realização do seu projecto ou evento.

Art. 23º - É da responsabilidade do utilizador ou residente todas as restantes despesas necessárias à sua permanência, nomeadamente alojamento, transporte, alimentação e outras.

CAPÍTULO VIII

SEGURO

Art. 24º - A Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação é responsável por providenciar um seguro de residência que abrange danos ou acidentes em pessoas (residentes ou equipa da Associação), equipamentos e espaços durante o período de residência e espaços de trabalho acordados.

Art. 25º - Outros seguros e despesas de pós produção são da responsabilidade do utilizador ou residente.

CAPÍTULO IX

RESCISÃO DO CONTRATO DE RESIDÊNCIA

Art. 26º - Sempre que um utilizador ou residente, por motivos não imputáveis à Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação, pretenda rescindir ou anular o contrato de residência, para além do comunicado por escrito dessa intenção em tempo útil (nunca inferior a 15 dias), perde o direito de reaver a entrada inicial de 30% a título de compensação indemnizatória.

CAPÍTULO X

NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 27º - O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e a um comportamento respeitador da ordem pública.

Art. 28º - As regras de utilização de cada espaço estão afixadas no mesmo e devem ser cumpridas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pontualmente pela direcção da Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação.